



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.339/25
DE 29 DE JANEIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A RETI-RATIFICAÇÃO DA LEI Nº 2.272/10 DE 20/10/20
REFERENTE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E INSTITUIÇÃO DO
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica reti-ratificada a Lei nº 2.272/10 de 20/10/20 que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e instituição do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Bastos e dá providências que passará a contar com a seguinte redação, nos artigos abaixo elencados:

Art. 26 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Educador Infantil:

a) - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pais, 5 (cinco) horas cumpridas na unidade escolar para atendimento aos pais, elaboração de planos de trabalho docente, pesquisa, formações, planejamento e avaliação do ensino e aprendizagem e 6 (seis) horas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha para organização de itens para festas comemorativas, elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

II - Professor de Educação Básica I: Ensino Infantil de 4 e 5 anos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

a) - 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas da jornada com aluno, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cumpridas na unidade escolar para elaboração de planos de trabalho docente, pesquisa, formações, planejamento e avaliação do ensino e aprendizagem, 1 (uma) hora cumprida na unidade escolar para atendimento aos pais, 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

II - Professor de Educação Básica I: Ensino Fundamental

a) - 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas da jornada com aluno, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 5 (cinco) horas cumpridas na unidade escolar para atendimento aos pais, elaboração de planos de trabalho docente, pesquisa, formações, planejamento e avaliação do ensino e aprendizagem, e 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

III - Professor de Educação Básica II para atuar em área específica - Arte e Educação Física:

a) - Jornada mínima de trabalho docente: 18 (dezoito) horas, sendo 12 (doze) horas de atividade com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 1 (uma) hora para atendimento aos pais, 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

b) - Jornada intermediária de trabalho docente: 25 (vinte e cinco) horas, sendo 17 (dezessete) horas de atividade com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

(uma) hora para atendimento aos pais, 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

c) - Jornada integral de trabalho docente: 36 (trinta e seis), sendo 24 (vinte e quatro) horas de atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 2 (duas) hora para atendimento aos pais, 3 (três) horas cumpridas na unidade escolar para, elaboração de planos de trabalho docente, pesquisa, formações, planejamento e avaliação do ensino e aprendizagem, 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

IV – Professor de Educação Básica II para atuar em Sala de Recursos para atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial:

a) - 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezessete) horas da jornada com aluno, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas em local determinado pela administração em atividades com os pares, 3 (três) horas para atendimento aos pais, atendimento aos professores, aplicação de avaliações, elaboração de relatórios e demais atendimentos pertinentes à atuação do professor especializado, e 3 (duas) hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha para elaboração de plano de trabalho docente, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica, pesquisa, planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

§ - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O Professor de Educação Básica I, titular regente da sala, durante as aulas do Professor de Educação Básica II nas especialidades de Arte e Educação Física, ficará a disposição da gestão escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 29 de janeiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do prefeito